



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 09 de setembro de 2021 - Nº 171

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PERNAMBUCO LANÇA O BOLETIM INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL

Novo sistema online elimina o papel e informatiza todas as etapas de uma ocorrência policial. O compartilhamento em tempo real de informações, desde o chamado via 190 até os procedimentos de polícia judiciária, permite a integração e a otimização do trabalho das forças de segurança

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social, lançou, nesta quarta-feira (08), durante a reunião de monitoramento do Pacto pela Vida, o Boletim Integrado de Defesa Social (Bids), que informatiza e integra o trabalho cotidiano das forças de segurança, especialmente a interface entre as polícias Civil e Militar. O novo sistema permitirá o acompanhamento de forma mais dinâmica e em tempo real das manchas criminais, otimizando o planejamento operacional.



Ao eliminar o preenchimento manual de formulários de papel, e o retrabalho na transmissão de uma ocorrência entre as operativas, a plataforma possibilita o aumento da produtividade policial.

"Ter uma política de segurança pública cada vez mais atendida e atenta às tecnologias possíveis é fundamental e necessário para dar mais agilidade aos boletins de ocorrência, disponibilizando outras informações que são utilizadas no processo.

Agora será tudo eletrônico. Vamos ganhar tempo, tanto na questão da ocorrência em si, mas também ajudar nas investigações, na autoria e no desenrolar dos fatos, para que a elucidação de qualquer caso seja feita dentro de prazos razoáveis no âmbito da segurança pública de Pernambuco", destacou Paulo Câmara.

O novo sistema foi desenvolvido ao longo de dois anos sob a coordenação da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da Secretaria de Defesa Social (SDS) e já está sendo utilizado como projeto piloto em Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife.

"O sucesso do projeto piloto é que permitiu esse lançamento em escala geral para todo o Estado. As fases de implementação seguem nos próximos meses, até que tenhamos todas as equipes da polícia militar lavrando o Boletim de Ocorrência de forma integrada e digital, para que a gente acabe com o papel e otimize o trabalho da polícia", ressaltou o secretário de Defesa Social, Humberto Freire.

O gestor explica que o Bids faz parte de um conjunto de projetos desenvolvidos para simplificar, integrar, modernizar e trazer soluções para o trabalho da segurança pública do Estado, visando aprimorar o serviço prestado à população. "Implantamos um comitê de inovação na SDS para pensar e criar ferramentas mais eficazes dentro da realidade em que

vivemos, com necessidade de interatividade, rapidez e segurança das informações. Nesse sentido, Pernambuco criou programas que servem de modelo para outros estados, a exemplo do Alerta Celular e do Alerta Bike”, cita Freire.

Um exemplo prático dos avanços do Bids é quando uma denúncia é feita via 190. No Centro Integrado de Operações de Defesa Social (Ciods), onde há um call center, é gerado um documento do chamado. Uma viatura da PMPE é deslocada até área indicada.

Lá, os policiais averiguam a denúncia e, caso seja comprovada, preenchem um formulário de papel, com a descrição do fato, envolvidos, endereço. Quando pessoas são conduzidas para uma delegacia, os policiais civis digitam essas informações em um terceiro documento.

Em algumas situações, há divergências entre cada um dos relatórios. “Dentro de uma mesma base, podendo ser preenchida até simultaneamente de celulares ou tablets diferentes, as informações vão convergir, serem complementadas a partir de novos elementos colhidos e checagens realizadas.



A agilidade na ocorrência, por meio da tecnologia, em um aplicativo unificado, fará com que o policiamento ostensivo da PMPE retorne mais rapidamente às ruas, além de facilitar o trabalho investigativo da PCPE com a segurança das informações”, explica o gerente de Tecnologia da Informação da SDS, coronel Policarpo de Freitas.

O Bids traz ainda alguns recursos tecnológicos que facilitam o dia a dia do policial, como georreferenciamento para preenchimento de informações básicas de endereço; a inserção de imagens de objetos apreendidos, como armas e entorpecente; e a possibilidade de ditar informações, transformadas automaticamente em texto.

Finalizado o preenchimento, é gerado um relatório virtual, que poderá ser compartilhado via aplicativos de troca de mensagens. “Quando o policial vai para a rua, ele se arma com pistola, munição, colete e viatura. Agora, ele terá mais um instrumento, o celular, que é tão importante quanto qualquer outro armamento para fazer o trabalho ostensivo. Esse trabalho vai ser feito em aparelhos funcionais, com acesso à internet, já disponibilizados em suas respectivas unidades operacionais”, complementa coronel Policarpo.



IMPLANTAÇÃO - Na fase de teste, o Bids foi implantado na Área Integrada de Segurança - 6, que funciona na Estrada da Batalha, Prazeres, e recobre o município de Jaboatão.

Nessa AIS, as sedes do 6º Batalhão da Polícia Militar e da 6ª DESEC - Delegacia Seccional da Polícia Civil estão juntas, facilitando o desenvolvimento da ferramenta. No

projeto-piloto, foi constatado que o novo boletim possibilitou um ganho de 40 a 50 minutos no retorno das viaturas da PMPE para as ruas. Atualmente, multiplicadores de dez unidades da capital estão sendo treinados para começarem a operar dentro do Bids. A previsão é que, até o final do ano, 90% de todas as 51 unidades operacionais já tenham sido treinadas. Já estão sendo instruídos o 11º, 12º, 13º, 16º e 19º batalhões de área, além de cinco unidades do Diresp (BPChoque, BPRp, RPMon, CIPMoto e CIATur). **Créditos:** Aluísio Moreira (capa) e Élvano Nazir (matéria)

LEI Nº 17.372, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive asautoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino do Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, ficam obrigadas a comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, os casos suspeitos ou constatados de:

I - violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, ocorridos dentro ou fora do ambiente escolar, a crianças e adolescentes matriculados em seus respectivos estabelecimentos; e,

II - violência e/ou assédio sexual contra mulheres, incluindo as gestoras, educadoras, merendeiras, seguranças e demais mulheres que trabalham no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser realizada de imediato e por escrito, pela equipe gestora responsável pela instituição de ensino, contendo a narrativa dos fatos e informações que possam contribuir para a identificação da vítima.

§ 1º Uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando se tratar de vítima criança ou adolescente.

§ 2º Em todos os casos de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, sem prejuízo de outras determinações legais, a vítima deverá ser orientada quanto aos recursos e rede de atendimento a sua disposição, inclusive de apoio psicossocial.

§ 3º O procedimento de notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, visando garantir a segurança e a privacidade das vítimas de violência.

§ 4º Nos casos em que o gestor(a) ou diretor(a) for o suspeito ou a vítima do ato de violência, o dever de comunicação ficará a cargo de qualquer funcionário da instituição de ensino.

Art. 3º As instituições privadas de ensino devem promover a formação e capacitação de seus professores e demais profissionais do magistério para fins de identificação de situações de violência e seus elementos estéticos, cabendo às instituições públicas fazê-lo dentro de suas disposições orçamentárias e conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB) E PROFESSOR

LEI Nº 17.373, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o sobre a importância do acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e,

III - à conscientização sobre direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos, a todas as mulheres, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política "Menstruação Sem Tabu" de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - autorizar o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivar palestras e cursos em todas as escolas, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - autorizar a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - incentivar a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais; e,

V - incentivar a criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL - PP

LEI Nº 17.374, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem os documentos curriculares em braile para os alunos com deficiência visual." (NR)

"Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas de ensino médio e superior, no âmbito do Estado de

Pernambuco, obrigadas a expedirem, mediante requerimento e, no caso da primeira via, sem custo adicional,

conjuntamente ao documento curricular regular, uma via do documento curricular em braile para os alunos com deficiência visual. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei entende-se como documento curricular os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como as que atestam programas de curso, horários e turno das aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição, disciplinas cursadas, documentação de transferência, de colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados. (AC)

§ 2º Os documentos curriculares de que trata esta Lei devem ser emitidos no mesmo prazo de expedição dos documentos curriculares regulares e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável."

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.375, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, às vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas nos programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, fica assegurado o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, para fins de atualização de dados cadastrais, troca de agência, bloqueio e cancelamento de conta, emissão e recebimento de novos cartões, pagamento de dívidas, e outros serviços congêneres:

I - às vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

II - às pessoas inseridas no:

a) Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007;

b) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e,

c) Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1º Fica vedado às instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, o condicionamento ao atendimento presencial na agência bancária de origem, para os fins do disposto no *caput*.

§ 2º O direito assegurado neste artigo dar-se-á mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE, sem do assegurada a celeridade e o sigilo dos dados em todo o atendimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo disciplinar, por meio de Decreto, o destino dos valores decorrentes da aplicação das penalidades de multa previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.376, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório, sempre que for possível, o atendimento no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento.

Art. 2º O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Sempre que possível deverão ser providenciados todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

Art. 4º Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 17.377, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos, individuais ou coletivos, de assédio e de violência política contra mulheres.

Art. 2º É objetivo deste Estatuto garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetem as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;

II - assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partido político, candidatas, eleitas ou nomeadas; e,

III - desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

Art. 3º Os dispositivos desta Lei passam a ser obrigatórios, em todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos de âmbito estadual, tendo como foco a proteção das mulheres.

Art. 4º São deveres a serem observados e cumpridos:

I - garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, aplicando-se, sempre que possível, a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições;

II - prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres;

III - proibir e punir qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, inclusive as realizadas por meio das redes sociais, que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos das mulheres na vida pública; e,

IV - fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 5º Para efeitos de aplicação e interpretação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - assédio político: ato de pressão, perseguição ou ameaça, cometido por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos; e,

II - violência política: ação, conduta ou agressão física, verbal, psicológica e sexual, cometida por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

Art. 6º Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas, ou nomeadas no exercício de função pública, aqueles que:

I - imponham, por estereótipos de gênero, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo;

II - atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III - proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

IV - impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens;

V - forneçam, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade ou sexo da candidata;

VI - impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII - restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/público previstos nos regulamentos estabelecidos;

VIII - imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

IX - apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X - discriminem, por razões que se relacionem à cor, idade, sexo, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

XI - discriminem a mulher por estar em estado de gravidez, parto ou puerpério, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido; e,

XIV - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Art. 7º As denúncias de que trata esta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciadas em todo processo.

Art. 8º Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei e/ou a prática das condutas descritas nos arts. 5º e 6º sujeitará o infrator, quando pessoa física, que não esteja no exercício de cargo, emprego ou função pública, ou pessoa jurídica de direito privado, às seguintes sanções administrativas:

I - multa; e,

II - proibição de contratar com o Poder Público Estadual, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender das circunstâncias do fato e das condições do infrator, devendo o seu valor ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 10. O descumprimento do disposto nesta Lei e/ou a prática das condutas descritas nos arts. 5º e 6º por agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DAS DEPUTADAS TERESA LEITÃO (PT) E DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)

LEI Nº 17.379, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a comunicação e determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio. (NR)

“Art. 1º-A. Os responsáveis pela administração dos condomínios residenciais, de que trata o art. 1º desta Lei, deverão afixar cartazes informativos contendo a seguinte informação: (AC)

“Os condomínios residenciais deverão comunicar às autoridades policiais sobre a ocorrência ou suspeita de ato de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, ocorridos nas unidades condominiais ou em áreas comuns, nos termos da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019”. (AC)

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados nas cabines de elevadores ou em áreas de uso comum de ampla circulação dos condôminos, com fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração, os cartazes utilizados nos elevadores poderão ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, a exibição da mesma informação estabelecida no *caput* deste artigo.” (AC)

“Art. 2º

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 171 DE 09/09/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 51.340, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 1.183.638,14 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.183.638,14 (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", no valor de R\$ 1.183.638,14 (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2021 | EM R\$ |
|---|-----------------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | VALOR |
| | FONTE | |
| 39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | | |
| 00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta | | |
| Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes | | 773.831,06 |
| Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica | 0104 | 773.831,06 |
| Atividade: 06.181.1039.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais | 0104 | 333.007,08 |
| | 0104 | 76.800,00 |
| | 0104 | 76.800,00 |
| TOTAL | | 1.183.638,14 |

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2021 | EM R\$ |
|--|-----------------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | VALOR |
| | FONTE | |
| 39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | | |
| 00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta | | |
| Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar | | 1.183.638,14 |
| | 0104 | 1.183.638,14 |
| TOTAL | | 1.183.638,14 |

ATOS DO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 3066 - Dispensar o Coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CAMARA JUNIOR**, matrícula nº 920493-8, da Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 3067 - Dispensar o Tenente Coronel PM **REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 930028-7, da Função Gratificada de Coordenador de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 3068 - Designar o Coronel PM **MARCOS AURÉLIO RAMALHO DE SOUZA**, matrícula nº 930038-4, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 3069 - Designar o Coronel PM **HERCILIO DA FONSECA MAMEDE**, matrícula nº 910583-2, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 3070 - Exonerar, a pedido, **ALESSANDRA COSTA CAVALCANTI DE ARAÚJO** do cargo em comissão de Gestora Técnica de Articulação, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2021.

Nº 3071 - Exonerar **MARIA KAROLINE SOUZA GOMES** do cargo em comissão de Assessora, símbolo CAA-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2021.

Nº 3072 - Nomear **MARIA KAROLINE SOUZA GOMES** para exercer o cargo em comissão de Gestora Técnica de Articulação, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2021.

Nº 3073 - Nomear **ANA KÁSSIA SOUZA GOMES** para exercer o cargo em comissão de Assessora, símbolo CAA-2, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 3101 - Tornar sem efeito o Ato nº **2964**, de 18 de agosto de 2021.

Nº 2964 - Designar **JOSUÉ JEYZON DE LIMA SOARES VALERIANO**, matrícula nº 386.702-1, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência do Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 01 de setembro a 28 de dezembro de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença prêmio.

Nº 3111 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, a Major PM **PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 950463-0 e o Subtenente PM **JOÃO FILIPE DA SILVA BRAYNER DOS SANTOS**, matrícula nº 102827-8, a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 3112 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, a MAJOR PM **ANDREZA DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 980815-9 e a MAJOR PM **LUCIANA DE OLIVEIRA MORAES**, matrícula nº 107150-5, a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 3113 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o Major BM **DIÓGENES TAVARES PESSOA**, matrícula nº 940356-4 e o Soldado BM **ELTON SANTOS DE SOUZA VERAS**, matrícula nº 711143-6, a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 3114 - Transferir do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o CAP BM **JOEL FERNANDES CAVALCANTE JÚNIOR**, matrícula nº 704059-8, a partir de 01 de setembro de 2021.

ATO DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2021.

Nº 2906 - Designar **JOSUÉ JEYZON DE LIMA SOARES VALERIANO**, matrícula nº 386702-1, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência do Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 01 de agosto a 29 de dezembro de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença prêmio e férias regulamentares.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 2.223-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

| Nº PROCESSO | NOME | MAT | CARGO | ÓRGÃO/ ENTIDADE | A PARTIR |
|--------------------------|------------------------------------|------------|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| 3900000039001087/2020-47 | CARMEM DARCI CABRAL DA SILVA | 151-1 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NM3 | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 11/12/2014 |

| | | | | | |
|--------------------------|------------------------------------|----------|------------------------------------|--------------------------------|------------|
| 5635327-4 | LUIS CORDEIRO DA SILVA FILHO | 940587-9 | ASS TEC EM DEFESA SOCIALASDS | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 16/03/2016 |
| 3900000622000832/2021-31 | MAIRA ALVES DA SILVA | 399806-1 | AGENTE DE POLICIA | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 01/04/2021 |

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 2.233-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Sérgio José Leite de Melo**, matrícula nº 102423-0, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 01.01.2021.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto na Lei nº 15.161, de 27 de dezembro de 2013 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 2.258-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Superintendência de Inteligência Legislativa, o servidor **Sérgio José Leite de Melo**, matrícula nº 102423-0, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.01.2021 até 31.12.2021.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 2.262-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, o servidor **Ivan Gomes de Sá Júnior**, matrícula nº 296225-0, com efeito retroativo a 01/08/2021.

Nº 2.263-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, à servidora **Gabriela Machado Ferreira Fragoso**, matrícula nº 281186-3, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/08/2021.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

ERRATAS

Na PORTARIA SAD Nº 1006/2008 de 11/07/2008, publicada no Diário Oficial de 12/07/2008, referente o servidor FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA CRUZ, matrícula nº 161579-3, da Secretaria de Defesa Social.

Onde se lê: A partir de **07/03/2008**

Leia-se: A partir de **12/01/2001**

Nº 1006 - Exonerar a pedido os servidores abaixo relacionados:

| Nº PROCESSO | NOME | MAT. | CARGO | NÍVEL/SÍMBOLO | SECRETARIA | A PARTIR |
|---------------|-------------------------------------|----------|----------------------|---------------|------------------|-----------------|
| 8200803019579 | FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA CRUZ | 161579-3 | AGENTE DE POLICIA | QAPC-II | DEFESA SOCIAL | 07.03.08 |

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4052, DE 02/09/2021- Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, o Decreto Estadual nº 38.438, de 20 de julho de 2012, com a redação prevista no Decreto Estadual nº 48.841, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Secretaria de Defesa Social e órgãos a ela vinculados, notadamente em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.438, de 20 de julho de 2012, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 49.258, de 03 de agosto de 2020, o qual estabelece o limite máximo de prestação de 12 serviços mensais por servidor ou militar;

CONSIDERANDO, por fim, a edição do Decreto Estadual nº 48.841, de 23 de março de 2020, que promoveu alterações no Decreto Estadual nº 38.438, de 20 de julho de 2012, e a necessidade de regulamentação de suas normas, no âmbito da Secretaria de Defesa Social; **R E S O L V E:**

Art. 1º Durante os meses de agosto e setembro do ano de 2021, fica ampliado para 15 (quinze) o número máximo de cotas mensais por servidor ou militar para adesão ao Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública advinda da doença causada pelo novo coronavírus, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e da Polícia Civil de Pernambuco, conforme autorizado pelo §1º do artigo 2º do Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 48.841, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 463/PMPE - DGP2, 30 de agosto de 2021. EMENTA: Reversão de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18: **RESOLVE:** I – Reverter o Cb QPMG Mat. 116030-3/CIMus – EDY LUCAS PEREIRA DE LIMA, por haver retornado a exercer suas funções policiais na atividade meio, conforme laudo médico apresentado (16232202), encaminhado através do **Ofício nº 385 – PMPE - CIMus, 18AGO21;** II - Classificar o militar no CIMUS; III - A presente Portaria entra em vigor a contar de 12AGO21. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL PM Comandante Geral.** Por delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – CEL QOPM Diretor de Gestão de Pessoas.** (3900032511.000824/2021-39)

Nº 464, DE 31 DE AGOSTO DE 2021. EMENTA: PROMOVE OFICIAL. O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015; **RESOLVE:** I - **Promover** ao posto de **CAPITÃO PM** no Quadro de Oficiais da Administração (QOA), pelo critério de **ANTIGUIDADE**, os Primeiros Tenentes PM: **FÁBIO JOSÉ DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **930532-7**; **SERGIO PAULINO DA SILVA**, matrícula nº **31713-6**; **JERÔNIMO PEDRO GUEDES ALCOFORADO**, matrícula nº 930859-8; II - Contar os efeitos retroativos desta Portaria a partir de 31 de JULHO de 2021. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – Cel PM Comandante Geral.** (3900000062.001910/2021-16)

Nº 465/DGP-9, de 31 de agosto de 2021. EMENTA: Promove Oficiais. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ao posto de **TC PM**, os MAJ PM Mat. nº 30601-0 Elias de Albuquerque França, Mat. 940013-3 John Glaubson Nascimento de Brito e Mat. 950463-0 Patrícia Rodrigues da Silva; ao posto de **2º TEN PM**, o ST PM Mat. nº 940728-6 Silvan José Gonçalves de Ataíde; II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE; III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos do inciso I desta portaria, de forma *extunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE.** (3900000065.002351/2021-23)

Nº 466/DGP-9, de 31 de agosto de 2021. EMENTA: Promove Praças. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: à graduação de **1º SGT PM**, os 2º SGT PM Mat. nº 930242-5 Ivan Roque da Silva e Mat. nº 930235-2 Mauro Alexandre Nascimento da Silva; II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se seus efeitos, da publicação do ato de inativação no DOE/PE; III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE.** (3900000065.002351/2021-23)

Nº 467/DGP-9, de 31 de agosto de 2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo (Incapacidade Definitiva). O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, conforme o art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c art. 83, da Lei nº 10426/90, **à contar de 05 de Julho de 2021**, o ST PM Mat. nº 940728-6 Silvan José Gonçalves de Ataíde. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE.** (3900000065.002351/2021-23)

Nº 471/PMPE - DGP-3, 03 de setembro de 2021. EMENTA: Transferência para Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:** I – Transferir para a Reserva não remunerada, à contar de 23 de agosto de 2021, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd QPMG Mat. 120398-3/24ºBPM - **FILIPE EMMANUEL PORFIRIO CORREIA**, filho de Aurinete Gomes Correia e de José Ronaldo Porfírio da Silva, por ter sido empossado em cargo público civil efetivo como Técnico Administrativo em Educação na Universidade Federal de Pernambuco; II – O Comandante do 24ºBPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição da Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. Bem como proceder com competente Auto de Desligamento do Ex militar, nos termos previstos da Portaria do Comando Geral nº 461, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº 047, de 20 JUL 2021; III – Publique-se; Cumprase. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPE.** Por delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – CEL QOPM DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS.**

Nº 474-CPP/PM, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE PRAÇA. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Súmula nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal. **RESOLVE:** I – Anular a promoção à graduação de Subtenente PM, do Militar Estadual **921051-6 DOMINGOS DE ALMEIDA NASCIMENTO**, constante na Portaria do Comando Geral nº 210, de 19 de abril de 2021, publicada Aditamento ao Boletim Geral nº 075, de 19 de abril de 2021, por conseguinte, volta o militar ao *status quo ante*; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM Comandante Geral.** (3900000064.000814/2021-22)

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 171, de 09/09/2021)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **4352 a 4359** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de SETEMBRO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **4360 a 4396** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de SETEMBRO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **4397 a 4406** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de SETEMBRO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nºs **4407 a 4507** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de SETEMBRO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias nºs **4508 a 4517** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br .

TATIANA DE LIMA NÓBREGA-Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ato de Homologação

Processo nº 0014.2021.CPL.PE.0014.POLCIV-SDS **HOMOLOGO**, nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002 o objeto: fornecimento e instalação de 01 (um) disjuntor de Média Tensão – MT novo, à vácuo, 630A, AUTOMATIZADO, incluindo testes e ensaios, a ser instalado na Subestação do Prédio Administrativo da Polícia Civil de Pernambuco, em favor da empresa SLA Projetos e Obras LTDA - EPP, CNPJ nº 13.252.072/0001-78, no Item único no valor total R\$ 64.000,00.

Ato de Ratificação

RATIFICO, para que surta os efeitos legais, o Processo 0025.2021.CPL.DL.0004.POLCIV-SDS referente à locação de imóvel localizado na Praça Frederico João Lundgren, nº 02, Centro, Paulista-PE, para funcionamento do Complexo Policial de Paulista em favor da locadora BACS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-CNPJ nº 11.230.710.0001-24 no valor global anual de R\$ 338.040,00. Recife, 08 de setembro de 2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe de Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 4a publ. o ARP Nº 064/2020 celebrado com a empresa WD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.013.023/0001-50, referente ao Proc.0112.2020.CPLII. PE.0032.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA GERAL (GRAMPEADORES E CARGAS) NÃO ADQUIRIDOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. com vigência de 27/11/2020 à 26/11/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 097/2020 celebrado com a empresa BHION SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 73.297.509/0001-11, referente ao Proc.0230.2020. CPLII.PE.0076.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP) para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde., com vigência de 02/12/2020 à 01/12/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 099/2020 celebrado com a empresa VIDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.363/0001-10, referente ao Proc.0230.2020.CPLII.PE.0076.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA

FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNPS) para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 02/12/2020 à 01/12/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 100/2020 celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0020-41, referente ao Proc.0106.2020.CPLI. PE.0028.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO (PARA ARMAZENAGEM DE O2 LÍQUIDO), CILINDROS E CENTRAL DE RESERVA, BEM COMO CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR Nº 17025, CAPACITAÇÃO NA OPERAÇÃO DAS CENTRAIS E SUAS INSTALAÇÕES, ALÉM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE,. Com vigência de 27/11/2020 à 26/11/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 101/2020 celebrado com a empresa AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, doravante denominada DETENTORA DA ATA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.889.652/0001-05, referente ao Proc.0154.2020.CPLI.PE.0046.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE,. com vigência de 27/11/2020 à 26/11/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 102/2020 celebrado com a empresa Horizonte Indústria e Comércio de Aparelhos Médico Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.890.798/0001-04, referente ao Proc.0154.2020.CPLI.PE.0046.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE,. com vigência de 09/12/2020 à 08/12/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 103/2020 celebrado com a empresa Hospi Bio Indústria e Comércio de Moveis Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.192.559/0001-87, referente ao Proc.0154.2020.CPLI.PE.0046.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE,. com vigência de 11/12/2020 à 10/12/2021. Ext. 4ª publ. o ARP Nº 104/2020 celebrado com a empresa R.C – Moveis LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.377.937/0001-06, referente ao Proc.0154.2020.CPLI.PE.0046.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE,. com vigência de 11/12/2020 à 10/12/2021. Ext. 4ª publ. o ARP Nº 105/2020 celebrado com a empresa CIRURGICA BIRIGUI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.748.567/0001-20, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNPS), para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 27/11/2020 à 26/11/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 106/2020 celebrado com a empresa DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 05.375.249/0001-03, referente ao Proc.0236.2020. CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNPS), para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 03/12/2020 à 02/12/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 107/2020 celebrado com a empresa SAFE SUPORTE E VIDA E COMERCIO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.394/0001-90, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNPS), para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 30/11/2020 à 29/11/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 108/2020 celebrado com a empresa HLB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.796.424/0001 – 93, referente ao Proc.0236.2020. CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNPS), para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 04/12/2020 à 03/12/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 109/2020 celebrado com a empresa BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.836.248/0001-12, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNPS), para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 01/12/2020 à 30/11/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 110/2020 celebrado com a empresa AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.889.652/0001-05, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNPS), para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 27/11/2020 à 26/11/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 111/2020 celebrado com a empresa Hosplife Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA sediada na ROD João Paulo, nº 695, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.952.368/0001-48, referente ao Proc.0236.2020. CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNPS), para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 30/11/2020 à 29/11/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 112/2020 celebrado com a empresa Cirurgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.978.106/0001-18, referente ao Proc.0236.2020.CPLI.PE.0078.DASIS, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM RAZÃO DA FORMALIZAÇÃO, ENTRE A SENASP/MJSP E A SDS-PE, DO TERMO DE ADESÃO Nº 46/2019 AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNPS), para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativa ao Sistema de Saúde, com vigência de 27/11/2020 à 26/11/2021. Recife 09/09/2021 Emerson José Lima da Silva – CEL PM – Diretor da DASIS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

ADJUDICO o PL 0058.2021.CPL-II.PE.0034.DAG-SDS – Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes novos, em **02** (dois) elevadores da marca **ORONA** instalados na **SEDE DA CORREGEDORIA GERAL/SDS. VENCEDOR: ELEVADORES VERSATIL LTDA** - CNPJ Nº 15.026.942/0001-16, 1ª Classificada no **ITEM 1 – VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 10.080,0000** . Recife/PE, 08/09/2021. **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA** – Pregoeiro/ Presidente – CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Termo de Rerratificação ao 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2016-GAB/SDS. OBJETO: Rerratificação para ajustes do preambulo e cláusulas primeira, terceira e quarta. LEIA-SE: 1.1.2 O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040/0001-00, com sede na Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo de Gestão Integrada, **Sr. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LOCSERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.107/0001-83, com sede na Travessa Ribeiro Roma, nº 100, Cordeiro, Recife/PE, CEP nº 50.711-160, aqui representada pelo Sr. **ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, nos termos dos artigos 57, II, da Lei de Licitações e previsão da Cláusula Quarta do instrumento contratual, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições; 1.1 Constitui o objeto deste 7º Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Mater, pelo período de **17/08/2021 a 14/11/2021**, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **locação de 206 motocicletas de 300 cilindradas, sem reajuste contratual, com cláusula resolutiva**. 3.1 A **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer reajuste referente a parcelas pretéritas sobre as quais não tenha formulado efetivo e tempestivo pedido de reajuste até a data anterior à implementação da prorrogação contratual. 3.2 A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia. 4.1. Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** continuará a pagar à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ 204.308,74, mantendo-se também as demais condições de pagamento. **CONTRATADA:** **LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** - EPP; ORIGEM: PL Nº 101.2016.V.PE.074.SAD, PE nº 074/2016-SAD. Recife-PE, 08SET2021. **ANA CAROLINA DIAS MELO** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS em exercício.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2020-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato mater, pelo período de 27/09/2020 a 26/11/2021 e 13/11/2021 à 12/01/2021, respectivamente; **CONTRATADA:** **CAMPOS ARQUITETOS & ASSOCIADOS LTDA EPP; ORIGEM:** PL Nº 0029.2018.CPL-II/SDS, PE Nº 0008.DAGSDS. RecifePE, 08SET2021. **ANA CAROLINA DIAS MELO** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS em exercício.(*)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração